

ISSN 1677-7042

Senhora dos Remédios	316620
Taparuba	316805
TOTAL	4
ARÁ	Cód IBGE
Curionópolis	150277
Perra Alta	150796
OTAL	2
OTIL	"
ARAÍBA	Cód IBGE
Cacimba de Dentro	250350
oremas	250480
ão Mamede	251490
OTAL	3
OTAL	1 3
ARANÁ	Cód IBGE
Mato Rico	411573
Vova Aliança do Ivaí	
	411650
OTAL	
EDITA INTEGO	o/ Lmon
PERNAMBUCO	Cód IBGE
erra Talhada	261390
OTAL	1
IAUÍ	Cód IBGE
Boa Hora	220177
TOTAL	1
	-
RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
taocara	330210
OTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Cerro Grande do Sul	430517
aquara	432120
TOTAL	2
OTIL	1
RONDÔNIA	Cód IBGE
alvorada D'Oeste	110034
OTAL	1
ÃO PAULO	Cód IBGE
Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
OTAL	2
ERGIPE	Cód IBGE
iachão do Dantas	280580
OTAL	1
COCANTINS	Cód IBGE
Bandeirantes do Tocantins	170305
OTAL	1
T A T A T A T A T A T A T A T A T A T A	

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do
- art. 87 da Constituição, resolve:

 Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde,
 Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde. Art. 2º Compete ao Comitê :

Total SIA/SUS

- I realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde;
- II apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

- III manifestar-se sobre sugestões de simplificação de processos, procedimentos e documentos para subsidiar a tomada de decisão da autoridade ministerial.

 Art. 3º O Comitê de Desburocratização será composto por
- representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:
 - Chefia de Gabinete do Ministro;
 - II Assessoria Especial de Controle Interno; III Consultoria Jurídica;
- IV Gabinete da Secretaria-Executiva; V Gabinete da Subsecretar Subsecretaria de Assuntos
- Administrativos;

 VI Coordenação-Geral de Documentação e Informação;

 VII Secretaria de Atenção à Saúde;

 VIII Secretaria de Vigilância em Saúde;

 IX Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos
- Estratégicos; X Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
 - XI Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

 - XII Secretaria Especial de Saúde Indígena; XIII Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS; XIV Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- ANVISA; XV Fundação Nacional de Saúde FUNASA

XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

§ 1º O Comitê de Desburocratização será coordenado pelo Secretário-Executivo, do Ministério da Saúde.

39

- § 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da
- § 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.
- § 4° Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desburocratização serão consolidados e comporão relatório anual que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.
- Art. 4º A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS